



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



SOLICITAÇÃO

Mandaguáçu PR 18 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Fabrício Cesar Martelozzi

Considerando os documentos que seguem anexo à presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para iniciar e determinar a abertura de processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação, para realizar a contratação do objeto descrito abaixo, baseado na justificativa que segue:

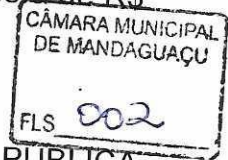
Objeto: Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal".

Justificativa: A proposta tem por objetivo a capacitação dos vereadores e servidores públicos acerca do processo de elaboração, apresentação e execução das emendas impositivas no orçamento público do Município de Mandaguáçu. A contratação é necessária, pois a previsão de emendas impositivas foi inserida na legislação orçamentária do Município de Mandaguáçu em 2022 e poderão ser apresentadas na Lei Orçamentária Anual do próximo ano exercício para execução.

A opção pelo curso *in company* é fundamentada, dentre outros fatores, no de que o curso contratado será focado na realidade municipal, além de ser, economicamente a melhor opção quando comparado ao dispêndio de valor caso todos os participantes tivessem de participar de um curso aberto em outra cidade.


Portanto, a contratação se mostra mais adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

Valor: O valor total para a futura prestação do serviço acima exposto será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para até 30 (trinta) participantes.



Dos dados da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ nº 32.651. 451/0001/85, Localizada na Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, 5º andar, no município de Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-060 fone: 46 - 2601-1977.

Atenciosamente,


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Geral

PROPOSTA CURSO IN COMPANY

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 003

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA ESFERA MUNICIPAL (CÂMARA DE VEREADORES)

16 DE JANEIRO DE 2023

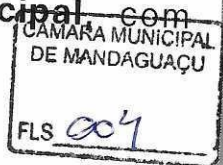
À CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU, PR

IGAM[®]

PARANÁ



Em atendimento a solicitação encaminhada via e-mail, o IGAM Paraná, por meio de sua Área de Capacitação e Treinamentos, apresenta proposta para a realização de curso In Company Presencial sobre **Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal, para Câmara Municipal**, com carga horária de 14 horas (dois dias), com a seguinte programação:



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

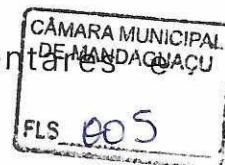
1. Entendendo os Orçamentos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária);
2. O Processo Legislativo que deverá ser observado nos Projetos de Leis que tratam de Orçamento;
3. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e a sua necessidade de adequação para implantação das emendas impositivas individuais e coletivas;
4. A revisão da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno no processo de elaboração de emendas parlamentares com base na Emenda Constitucional nº 126, de 2022
 - 4.1. Novo percentual
 - 4.2. Nova referência para o exercício da receita corrente líquida
 - 4.3. Processo Legislativo e Técnica Legislativa para a atualização da LOM e Regimento Interno
3. Procedimentos de adoção das emendas impositivas Individuais e de Bancada;
6. O papel das comissões na apresentação e apreciação das emendas dos parlamentares
 - 6.1 Comissão de Constituição e Justiça
 - 6.2 Comissão de Finança e Orçamento
7. Tipos de emendas que podem ser apresentadas nas peças orçamentárias;
8. A forma de elaboração das emendas parlamentares aos projetos de Orçamentos (PPA, LDO e Orçamento);
9. O que é a Receita Corrente Líquida base de cálculo das emendas;
10. As emendas impositivas: Individuais e de Bancada;
 - 10.1 Quais são os objetos alvos das emendas impositivas;
 - 10.2 As possibilidades e obrigatoriedades de emendas impositivas em Saúde;
 - 10.3 Possibilidades e impedimentos de ordem técnica;
 - 10.4 Como funciona o remanejamento das emendas que sofreram impedimentos;
11. Medidas preliminares para a apresentação de emendas impositivas no repasse as entidades pela Lei nº 13.019, de 2014;
12. Vetos do Poder Executivo, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira e consequências da não execução;
13. Quais são os meios que o parlamentar poderá acompanhar a execução das emendas impositivas;
13. Será fornecido modelos e casos práticos.

IGAM®

PARANÁ

Obs: O conteúdo é adaptável à necessidade da Câmara, podendo ser inserido no programa a abordagem de algum outro ponto se necessário.

O curso se destina aos vereadores, assessores parlamentares e servidores da Câmara Municipal e da Prefeitura.



Em termos de agenda, há disponibilidade para que o curso ocorra em data pré-agendada.

A responsabilidade pela elaboração do material e pela realização do curso será do IGAM Paraná, que o disponibilizará o material aos Vereadores e servidores, de acordo com o número de participantes.

O local da realização do curso será de responsabilidade do contratante.

O investimento para o desenvolvimento do curso In Company presencial para até 30 participantes é de **R\$ 24.000,00**. No valor estão incluídas as despesas com os honorários do consultor, apostilas impressas e digital, material complementar, impostos, logística, deslocamento, alimentação, hospedagem, taxas, custos, despesas e/ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto.

O Certificado e o material digital ficarão sempre disponíveis no Portal do Aluno de cada participante, com acesso pelo site do IGAM (<https://aluno.igam.com.br/login>).

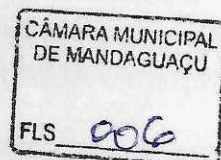
A professora que ministrará a capacitação:

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA



Consultora jurídica e professora do IGAM nas áreas de Processo Legislativo, Técnica Legislativa, Lei Orgânica, Regimento Interno, Emendas Parlamentares e Impositivas, Parcerias pela Lei 13.019/2014. É professora e advogada, graduada em Direito e com pós-graduação lato sensu em Direito do Estado, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS; com pós-graduação lato sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS. Pós-graduação em Planejamento Municipal e Urbanismo; com curso de extensão em Direito Eleitoral pela PUC/RS; curso de extensão em Desenvolvimento Nacional pelo ILEA/UFRGS e curso de extensão em Regularização Fundiária Urbana pela ESDM.

SOBRE O IGAM...



O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

Com sedes no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o IGAM atende órgãos públicos e entidades governamentais de todo País.

O IGAM é reconhecido, há três décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

Os cursos in company visam atender especificamente uma necessidade detectada pelo órgão público. São treinamentos ministrados dentro da própria Prefeitura, especialmente elaborados para atender às necessidades dos servidores.

O IGAM PERMANECE À DISPOSIÇÃO!

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2023.

Esta proposta tem validade de 30 dias

EDUARDO ANZILIERO
Setor Comercial

CONTATO: (46) 99970 8582
(46) 2601 1977

RUA MINAS GERAIS, 1391 ED. ELLON, 502
FRANCISCO BELTRÃO, PR
(46)2611 1977

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85

 @IGAMPARANA

 @IGAMPARANA

IGAM[®]

30 Anos
PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal", conforme conteúdo/programa apresentado na proposta e para até 30 (trinta) participantes.

2. Dos Dados da Empresa:

2.1. IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001/85, localizada na Rua Minas Gerais, nº 1.392, sala 502, 5º andar, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-060.

Fone: (46) 2601-1977; (46)-999708582

Representante Legal: EDUARDO ANZILIERO, inscrito no CPF no 062.856.909-28.

3. Do Valor:

3.1. O valor total para a futura prestação de serviço será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive custos de hospedagem, alimentação, transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, material impresso e digital material complementar, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa n. 17, de de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

3.4. O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso II do art. 26 da Lei n° 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.”
(TCU, Acórdão n 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007)”

3.5. Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

3.6. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

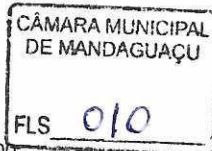
3.7. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



esteira, anexamos ao processo contratos firmados com a empresa por outros entes públicos.

4. Da Justificativa:

4.1. A proposta tem por objetivo a capacitação dos vereadores e servidores públicos acerca do processo de elaboração, apresentação e execução das emendas impositivas no orçamento público do Município de Mandaguáçu. A contratação é necessária, pois a previsão de emendas impositivas foi inserida na legislação orçamentária do Município de Mandaguáçu em 2022 e poderão ser apresentadas na Lei Orçamentária Anual do próximo ano exercício para execução.

4.2. A opção pelo curso *in company* é fundamentada, dentre outros fatores, no de que o curso contratado será focado na realidade municipal, além de ser, economicamente a melhor opção quando comparado ao dispêndio de valor caso todos os participantes tivessem de participar de um curso aberto em outra cidade.

4.3. Portanto, a contratação se mostra mais adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

5. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

5.1. A razão da escolha da empresa é pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, pois a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, através da professora Rita de Cássia Oliveira, detém através conhecimento especializado em sua área de atuação. Bem como visto a relevância da contratação desse objeto, estar baseada na necessidade da atual Câmara Municipal, na obtenção de orientações teóricas, técnicas e práticas do tema a ser tratado no curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 011

5.2. Pela singularidade do objeto, pelo serviço a ser contratado ser desenvolvido por profissional e/ou empresa de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atende aos interesses e as necessidades da administração municipal.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais:

6.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o art. 25, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Assim, ao tempo em que se conclui pela necessidade da prova de inviabilidade de competição, para a contratação firmada com base no inciso 11, do artigo 25, da Lei n 8.666/93, também é de ser destacado que a dimensão adequada para a comprovação da inviabilidade de competição, em tais hipóteses, não é o plano fático, físico, lógico, como ocorre na hipótese de inexigibilidade contida exclusivamente no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, mas sim, o plano jurídico, material, intangível, a partir, sobretudo, da inviabilidade de se estabelecer torneio licitatório para escolher entre vários fornecedores que tenham notória especialização.

6.3. Não se trata de hipótese de inviabilidade de competição decorrência da ausência de pluralidade de soluções para a necessidade deste órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado, como Marçal Justen Filho:

“Outra causa da inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos [...] A previsão legal de inviabilidade de competição em hipótese de serviços. Tal como prevista no inc. 11, não deriva de mera causalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 012

Trata-se de outra modalidade de inviabilidade de competição, inconfundível com a ausência de pluralidade e que se relaciona diretamente com o conceito de serviço [...] É que a avaliação da contratação mais vantajosa é muito mais simples quando o objeto resultasse apresentar existência física. Haverá possibilidade de comparar de modo objetivo as qualidades das coisas oferecidas. A avaliação dos custos, em fase dos benefícios, será muito mais simples. Quando a administração necessitar de prestações consistentes em esforço humano, em manifestações de criatividade e em atividade que não se materializa em objetos, será de grande complexidade a contratação e a comparação. [...] isso deriva de duas circunstâncias fundamentais. Por um lado prestações de maior sofisticação no âmbito de serviços não produzem o nascimento de um mercado em sentido próprio. Por outro, não há possibilidade de julgamento objetivo acerca da vantajosidade de cada proposta."

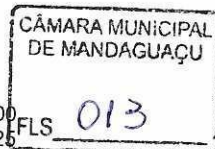
- 6.4. Explica ainda o renomado jurista que "a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática", o que justifica a hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que a contratação destes serviços também deve ser norteada pela concepção de que o resultado pretendido somente poderá ser alcançado se a Administração puder contar com uma capacidade extraordinária.
- 6.5. Desta forma, admite-se a contratação direta de serviços que apresentem referidas características, desde que presentes os requisitos cumulativos de singularidade do objeto e da notória especialidade do contratado.
- 6.6. Quanto à notória especialização, o §1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo-nos afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos executados) o ofício da empresa se destaca na área



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-28
contato@mandaguacu.pr.leg.br



profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

Súmula n° 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

6.7. Ainda de acordo com o renomado jurista Marçal Justen Filho:

“A especialização consiste na titularidade de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante [...]”

6.8. Trazendo à baila os argumentos do Tribunal de Contas da União, enfatizamos (UNIÃO FEDERAL -- Tribunal de Contas da União. Revista do TCU -- 129 Jan/Abr.2014. Artigo de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves: Contratações de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública: Uma Breve Análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Pág. 72/79.):

Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 014

notadamente, legalidade impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.9. O acórdão n. 1.547/2007, do Plenário do TCU, enfatiza que a inexigibilidade deve restringir-se aos casos em que o objeto da contratação apresenta natureza singular:

Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade àquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante além da justificativa do preço. nos termos do art. 26 e seu parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

6.10. No mesmo sentido, no Acórdão n. 2.616/2015, o Plenário do TCU assim entendeu:

Portanto, o conceito de singularidade e que trata o art. 25, inciso 11, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular NÃO deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

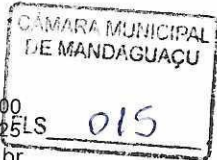
6.11. Preceituamos também, o alcance do art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, enfatizando o objeto a ser contratado e as atividades de treinamento e aperfeiçoamento profissional que serão aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.12. Todavia, para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 13, e que o possa ser caracterizado como singular. Além disso, será imprescindível que o mesmo seja prestado por profissional ou empresa que detenha notória especialização. Somente na presença desses três requisitos, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição. A doutrina e a jurisprudência não destoam desse enunciado.

6.13. A contratação destes serviços deve ser norteados pela concepção de que o resultado pretendido somente poderá ser alcançado se a Administração puder contar com uma capacidade extraordinária.

6.14. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais, que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1 . Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.4. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 7.5. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.6. A contratada deverá arcar com todos os honorários de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.
- 7.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da inexigibilidade.
- 7.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 7.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.12. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 7.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor -- conforme Lei n' 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.14. A contratada não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de interrupção dos serviços do provedor de acesso à internet, nem pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica: Incompatibilidade dos sistemas do participante ou qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.15. É de responsabilidade da contratada os custos com transporte, alimentação, hospedagem da palestrante.

7.16. O valor a ser pago pela capacitação inclui despesas com honorários do consultor/palestrante, material didático, impostos, logística, deslocamentos, alimentação, hospedagem, taxas, custos, despesas e/ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto.

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas: indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

8.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.5. Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

8.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

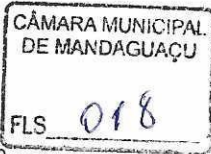
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.10. Deverá disponibilizar os equipamentos necessários, local adequado, internet e *coffee break* durante os dois de curso.

9. Das Condições de Pagamento:

9.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

9.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

10. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação do Objeto:

10.1. O pedido será executado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, após assinado Contrato de Prestação de Serviços.

10.2 Os serviços serão executados de maneira presencial, na sede do Poder Legislativo de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, n. 100, Condomínio Galeria Itália, CEP: 87.160-000.

10.3 . Número de Participantes: até 30(trinta) participantes distribuídos entre vereadores, servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

10.4. Carga-horária: 14(quatorze) horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



10.5. Período: 23 e 24/02/2023

10.6. Horário: 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, totalizando 14 horas.

10.7. De acordo com a Lei n. 8.666/93, Art. 74. Incisa II, é dispensado o recebimento provisório na presente contratação.

10.8. A empresa disponibilizará ainda material didático a todos os participantes e certificado digital a todos os participantes.

11. Da subcontratação:

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. Das Sanções Administrativas:

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da Câmara, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Mandaguáçu enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13 . Do Fiscal do Contrato:

13.1. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF: 240.355.729-34, ocupante do cargo de Diretora Geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14. Da Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

15. Da Responsabilidade pela Elaboração do Termo de Referência

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elaborado em 19 de janeiro de 2023.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Geral

Aprovo em 19 de janeiro de 2023.


Fabrício César Martelozzi
Presidente da Câmara



DESPACHO

Mandaguáçu PR 19 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA: Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal", conforme conteúdo/programa apresentado na proposta e para até 30 (trinta) participantes.


Considerando o contido na solicitação e Termo de Referência, além dos demais documentos encartados, e tendo em vista a justificativa apresentada, **AUTORIZO** o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e **DETERMINO** a abertura do processo correspondente. Ressalta-se a necessidade de que sejam observadas as formalidades legais de instrução do processo para a execução do objeto e que os documentos necessários sejam anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

DETERMINO constar dos autos:

1. Certidão da Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes de acordo com o valor do serviço a ser contratado;
3. Encaminhamento a Procuradoria Jurídica para parecer quanto aos atos legais aplicáveis.

Fica designado, conforme consta no Termo de Referência, a servidora Lucineia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34, para ser fiscal do contrato, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto em referência.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal", conforme conteúdo/programa apresentado na proposta e para até 30 (trinta) participantes.
Valor do objeto: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Para fins de instrução no procedimento licitatório em referência, e em atendimento ao Art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, **CERTIFICAMOS:**

Os procedimentos relativos ao processo em análise na modalidade de inexigibilidade de licitação, se deu com fundamento nos art. 13, inciso II e art. 25, Inciso II ambos da Lei 8.666/93, e se encontra devidamente documentado por atos, termo de referência e pesquisa de preços;

Dispensa-se a transcrição dos fundamentos nesta certidão, contudo, esta Comissão alicerça seu entendimento e ratifica toda a fundamentação acerca da escolha do fornecedor que foi minuciosamente tratada no Termo de Referência constante deste processo. Atestamos que a empresa vencedora apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhistas e todos os demais documentos solicitados e está habilitada para o fornecimento do serviço.


Ainda, não obstante a modalidade de inexigibilidade, consta do processo alguns contratos pactuados com a empresa escolhida por outros municípios, onde resta demonstrada a compatibilidade do preço pelo serviço a ser contratado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu.

O fornecimento se dará por meio de autorização de fornecimento emitido pelo Sistema de Compras e empenho da despesa. O pagamento será via transferência bancária em conta corrente da empresa fornecedora, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e conferência pelo servidor designado.

Após a homologação pela autoridade superior e ratificação, seguirá à publicação no órgão oficial do Município de Mandaguáçu Pr.

Mandaguáçu PR, 23 de janeiro de 2023.


José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro


Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM PARANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA@IGAM.COM.BR		UF PR
TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **18:45:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:44:35 do dia 04/01/2023 , com validade até o dia 03/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ADcYT0IThAvRRZKMOItm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:42:03 do dia 04/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0N37040123184203

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029014575-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:31:37 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **CCE4.A0A5.4822.C14B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº302/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	04/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	03/07/2023
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	9ZTMHIBUFFH2JZX2875Q8		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/01/2023 - 18:35:18
Qualquer rasura invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº301/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	04/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	03/07/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHIBUFFII2JZX287TB7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/01/2023 - 18:34:42
Qualquer rasura invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 410564/2023

Expedição: 04/01/2023, às 18:26:36

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

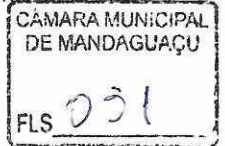
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/01/2023 18:40:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 840788130

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

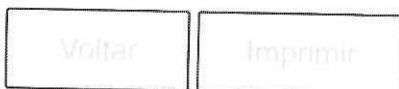
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 28 de Novembro de 2022



Jean Michel Signor
Técnico Judiciário/Matrícula 16010





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010102164731162660

Informação obtida em 04/01/2023 18:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

À Câmara Municipal de Mandaguáçu, PR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – (IGAM PR)

CNPJ 32.651.451/0001-85

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declaro para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na Câmara Municipal de Mandaguáçu, até o terceiro grau.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2023.

EDUARDO ANZILIERO:0
6285690928

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANZILIERO:0628569092
8
Dados: 2023.01.17
10:38:33 -03'00'

Eduardo Anziliero

CNPJ 32.651.451/0001-85

CPF 062.856.909-28

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

035

IGAM

INSTITUTO GÂMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992

AM

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes 30 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.



O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

**DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO
PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA
GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES
DIRETORES DO IGAM.**

UM POUCO DA HISTÓRIA DO IGAM



1992

A fundação do IGAM ocorre, por André Leandro Barbi de Souza, em 1º de dezembro de 1992, com o desafio de se colocar como instituição provedora de conhecimento técnico para órgãos e agentes da administração pública de todos os Poderes. Neste mês de dezembro o IGAM realizou o seu primeiro curso no município de Passo Fundo, RS, com cinquenta e dois alunos. O tema tratado foi "processo legislativo". A sede do IGAM era em Passo Fundo, RS.

1993

Foi firmado o primeiro contrato do IGAM com um órgão público: Câmara Municipal de Santa Rosa, RS. A Câmara Municipal de Santa Rosa segue, ininterruptamente, até hoje, parceira.

1994

O IGAM transfere sua sede para Porto Alegre.

1999

Ingressa o sócio Paulo César Flores para instituir o núcleo de Contabilidade aplicada ao Setor Público, propiciando a interação técnica com o Direito Público, elevando a atuação técnica do IGAM para o patamar interdisciplinar.

2004

O IGAM chega ao atendimento de mais de cem órgãos públicos parceiros.

2010

O IGAM vai para sua sede própria, no Centro Histórico de Porto Alegre, com mais quinhentos metros quadrados, com capacidade de receber mais de cem alunos, ao mesmo tempo, em suas três salas de aula.

2017

O IGAMSC é estruturado no estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, com o ingresso do sócio Alexandre Alves.

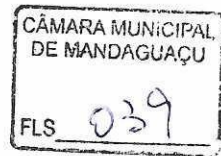
2019

O IGAMPR é estruturado no estado do Paraná, com sede em Francisco Beltrão, com a parceria de Michella Massoni Moreira e Eduardo Anziliero.

2021

O IGAM atende mais de trezentos de órgãos governamentais com sede em vários estados do Brasil, continua realizando cursos com a qualidade já atestada por milhares e milhares de alunos e segue forte e determinado no seu propósito de entregar segurança e conhecimento técnico para o aprimoramento do exercício da função pública.

SÃO QUATRO AS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO IGAM:



1. Produção e elaboração do Gestor Público - Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, pelo qual, os agentes de órgãos públicos que contratantes, podem dispor, com atuação constante, de conteúdos digitais dos núcleos de Direito Público, Contabilidade aplicada ao Setor Público e Gestão Pública, distribuídos por dezessete áreas técnicas, dentre as quais, licitações, gestão de contratos, tributos, planejamento estratégico, gestão da qualidade, processo legislativo, orçamentos, controles internos, técnica legislativa, servidor público e previdência social, sistema de remuneração e plano de carreira, dentre outros assuntos fundamentais para o alcance da eficiência e da qualidade no exercício da função pública

2. Realização de cursos, classificados como treinamentos, para treinar agentes públicos em matérias que integram o cotidiano da administração pública, e capacitações, para capacitar agentes públicos em temas advindos de novas leis, de novas orientações jurisprudenciais ou de regulamentos editados por órgãos do governo federal. Os cursos estão disponíveis na grade disponibilizada aqui no site, na forma presencial, online, híbrida ou EAD, ou podem ser demandados, de forma a atender especificamente uma necessidade detectada por um órgão público, para ser ministrado in company.

3. Realização de serviços específicos solicitados por órgão público como, por exemplo, revisão de legislação, como lei orgânica municipal, regimento interno de câmaras e de tribunais, código tributário e demais códigos; reformas administrativas; reestruturação de plano de cargos e carreira; diagnóstico administrativo e operacional com apresentação de plano de ações

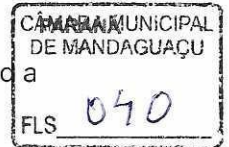
4. Confecção de livros e de material técnico informativo por meio de manuais, e-books e demais plataformas remotas, por meio da Editora IGAM.

IGAM®

PARANÁ

CURSOS MINISTRADOS NO IGAM

IGAM®



Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia - do pedido de informação à CPI

A Matriz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória o Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIP) - Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas - Poder Executivo, Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

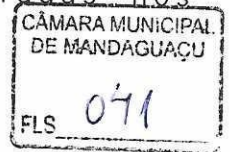
A contratação pública na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)



CURSOS MINISTRADOS NO IGAM



- A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos
- Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva
- Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO - RGF - MSC
- Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
- Curso de Redação Oficial
- E- Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo
- Excelência no Atendimento ao Cidadão
- Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)
- Curso sobre o Simples Nacional
- Ciclo PAR
- Curso de Direito Administrativo Básico
- Curso preparatório para certificação CPA-10
- Prático Sobre Políticas Públicas para Animais
- Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP
- Noções Gerais sobre Licitações
- Recuperação de Ativos Fiscais
- DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática
- RAIS - Teoria e Prática
- Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua Implementação e promover o Crescimento das Cidades
- A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público
- O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.

CURSOS MINISTRADOS NO IGAM PR

IGAM
CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
PARANÁ
FLS 043



Curso In Company

Novo Regime das Licitações e Contratos
Administrativos



LGPD LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

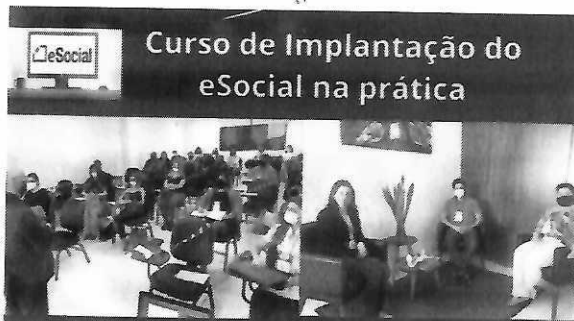


SIOPE E SIOPS

IGAM
PARANÁ



SIMEC COMPLETO



Curso de Implantação do eSocial na prática



Obrigado por escolherem o IGAM!
gradecemos a participação e interação dos alunos.
Juntos somos mais!

IGAM
PARANÁ

CURSO IN COMPANY PREFEITURA DE PATO BRANCO

IGAM
PARANÁ

LEI Nº 13.019/2014 - MARCO REGULATÓRIO DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS REFLEXOS NAS
PARCERIAS COM RECURSOS PÚBLICO E EMENDAS
IMPOSITIVAS



I SIMPÓSIO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IGAM
PARANÁ

LGPD no Município: o passo a passo da implementação

LDO E LOA 2023

IGAM
PARANÁ

PARANÁ

Redação Oficial

PARANÁ

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos

Curso In Company
Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PARANA




ESOCIAL

Análise da Segunda e Terceira Fase EFD Reinf e DCTF Web




ICAM PARANA

Nova Lei de Improbidade Administrativa

A Lei Geral de Proteção de Dados

LGPD no Município: o passo a passo da implementação

ICAM PARANA




ICAM PARANA

Orientações sobre a aplicação dos recursos federais destinados à Educação e a Saúde



Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

ICAM PARANA



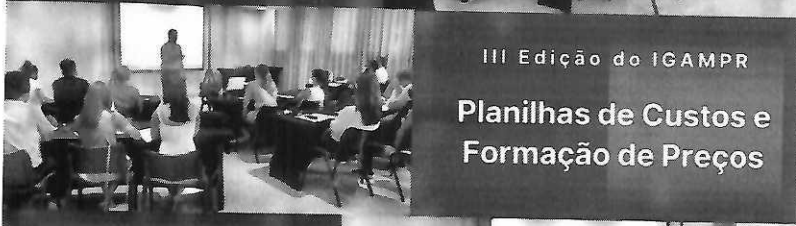

Curso In Company

ICAM PARANA

Recuperação de Ativos Fiscais







III Edição do IGAMPR
Planilhas de Custos e
Formação de Preços

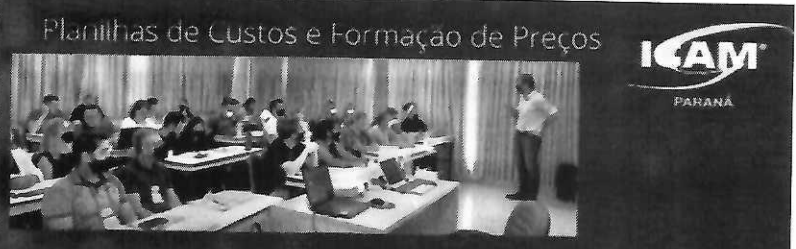
ICAM
Seu parceiro na geração
de conhecimento!
Maringá, PR



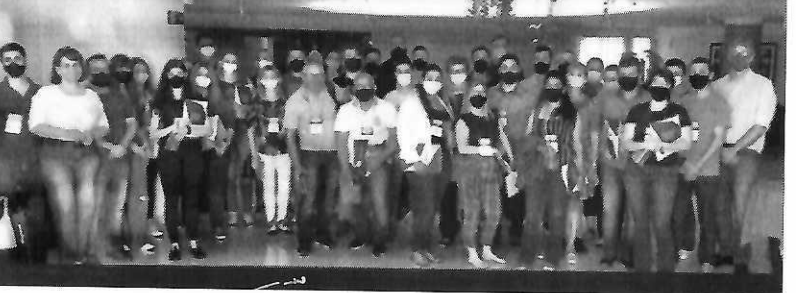
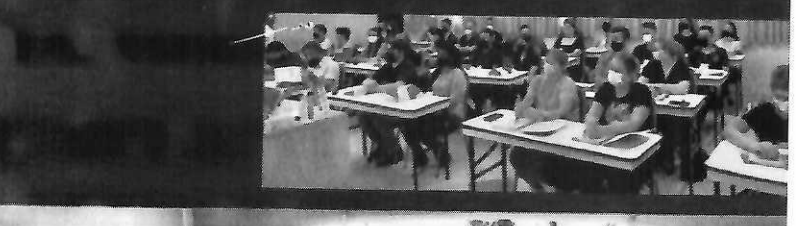
CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
CMC



A contratação
pública na Nova Lei
de Licitações - Lei
14.133/2021



Planilhas de Custos e Formação de Preços



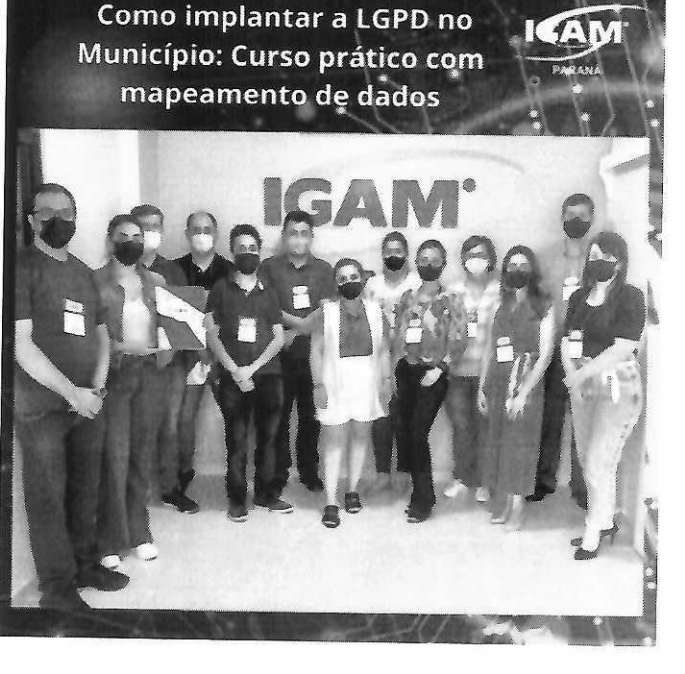
Encerramento do Exercício
2021 Procedimentos
Contábeis e de Gestão



IV Edição
O Novo Regime das
Licitações e Contratos



Maringá, 4 e 5 nov. 2021



Como implantar a LGPD no
Município: Curso prático com
mapeamento de dados



Oficina de Oratória e Técnicas de Apresentação para Vereadores, Gestores e Secretários



Desenvolvimento, o seu conteúdo!

- Dados, informações, energia
- Planilhas, comparações, etc.
- Organização, ênfase, etc.



Curso de Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços



Curso Prático de Emendas Impositivas
29 e 30 de Setembro



CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
LOA LDO PPA

2 DE SETEMBRO DE 2021

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos
Lei 14.133/2021

Cascavel, PR

A Modernização do Processo Legislativo e a Atuação das Comissões

Francisco Beltrão, PR



Curso In Company

Novo Regime das Licitações e Contratos
Administrativos



 Sede IGAM PR

LGPD - Lei Geral de
Proteção de Dados
o passo a passo da
implementação

curso in company



*Compreendendo o FPM –
Fundo de Participação dos
Municípios*



II SIMPÓSIO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 050



ATUAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 051



O IGAM atua em junto à gestão pública de todos os Poderes, em âmbito federal, distrital, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios.



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇA

FLS 052

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2023

VENCIMENTO 09/04/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR

CNPJ: 76.973.692/0001-16

ENDEREÇO: Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197

CIDADE: Querência do Norte, Estado do Paraná

TELEFONE: 44 -3462 1222

E-MAIL: administracao@querenciadonorte.pr.gov.br

REPRESENTANTE: Alex Sandro Fernandes

CARGO: Prefeito

RG: 083.560.979-08

CPF: 10.236.514-3 SSP/PR

E-MAIL: alexsandropref@querenciadonorte.pr.gov.br

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO LTDA – “IGAM PARANA”

CNPJ: 32.651.451/0001-85

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391, SALA 502, ANDAR 5, EDIFÍCIO ELLON, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

CIDADE: – FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

CEP: 85.601.060

REPRESENTANTES: EDUARDO ANZILIERO E MICHELLA KARINA MASSONI

CPF: 062.856.909-28 e 055.263.609-62 | RG: 9.392.204-2 SSP/PR e 9.621.201-1 SSP/PR

TELEFONE: 46 2601-1978 E 46 999708582

E-MAIL: igamprana@igam.com.br

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente CONTRATO em decorrência da dispensa de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de empresa para curso in company sobre a nova lei de licitações 14.133/2021 para 30 (trinta) servidores das diversas secretarias municipais, nas datas de 30 e 31 de janeiro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o presente CONTRATO não prevê atualização de valores, pelo período de 06 meses.

ALEX SANDRO
FERNANDES:08
356097908

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
Dados: 2023 01 09
09 22 09 0300



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 053

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente CONTRATO será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante fará as retenções que são pertinentes a ela, caso haja obrigatoriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Palestrante – RODRIGO DO CANTO CARDOSO

Os serviços serão realizados da seguinte forma:

NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

3. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS
 - 3.1. ABRANGÊNCIA DA LEI
 - 3.2. PRINCÍPIOS
 - 3.3. CONCEITOS
 - 3.4. PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - COM ÊNFASE NA ETAPA DE PLANEJAMENTO.
 - 3.5. DOS AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NAS LICITAÇÕES
 - 3.5.1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 - 3.5.2. COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO
 - 3.5.3. DESIGNAÇÃO, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS
 - 3.6. DO PROCESSO LICITATÓRIO
 - 3.6.1. ASPECTOS GERAIS
 - 3.6.2. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
 - 3.6.3. MODALIDADES DE LICITAÇÃO
 - 3.6.3.1. PREGÃO;
 - 3.6.3.2. CONCORRÊNCIA
 - 3.6.3.3. CONCURSO
 - 3.6.3.4. LEILÃO
 - 3.6.3.5. DIÁLOGO COMPETITIVO.
 - 3.7. FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO
 - 3.7.1. PREPARATÓRIA
 - 3.7.1.1. PLANEJAMENTO DAS COMPRAS
 - 3.7.1.2. PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 - 3.7.1.3. PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS EM GERAL
 - 3.7.1.4. AUDIÊNCIA PÚBLICA
 - 3.7.1.5. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
 - 3.7.1.6. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 - 3.7.1.6.1. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
 - 3.7.1.6.2. MATRIZ DE RISCOS
 - 3.7.1.6.3. TERMO DE REFERÊNCIA

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Dados: 2023.01.09 09:22:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

054

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

- 3.7.1.6.4. PROJETO BÁSICO
- 3.7.1.6.5. ORÇAMENTO ESTIMADO: PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS
- 3.7.1.7. ELABORAÇÃO DO EDITAL
- 3.7.1.8. ANÁLISE JURÍDICA
- 3.7.2. DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
 - 3.7.2.1. MEIOS DE DIVULGAÇÃO
 - 3.7.2.2. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
- 3.7.3. A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES
 - 3.7.3.1. PRAZOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO
 - 3.7.3.2. MODOS DE DISPUTA
 - 3.7.3.3. ETAPA DE LANCES
 - 3.7.3.4. GARANTIA DE PROPOSTA
- 3.7.4. JULGAMENTO
 - 3.7.4.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (TIPOS DE LICITAÇÃO)
 - 3.7.4.2. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
 - 3.7.4.3. DESEMPATE
 - 3.7.4.4. NEGOCIAÇÃO
- 3.7.5. HABILITAÇÃO
- 3.7.6. RECURSAL
- 3.7.7. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
 - 3.7.7.1. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES
 - 3.7.7.2. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 - 3.7.7.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 3.8. DA CONTRATAÇÃO DIRETA
 - 3.8.1. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 - 3.8.1.1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO
 - 3.8.2. CHAMAMENTO PÚBLICO
 - 3.8.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 - 3.8.4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 3.9. DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES
- 3.10. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 - 3.10.1. DISTINÇÃO ENTRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
 - 3.10.2. DESIGNAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR
 - 3.10.3. ROTINAS DE GESTÃO
 - 3.10.4. CONTROLES DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO
 - 3.10.5. DESIGNAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DOS FISCAIS
 - 3.10.6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO
 - 3.10.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - 3.10.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
- 3.11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ALEX SANDRO Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
FERNANDES: 08356097908
8356097908 0400



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas



INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

3.12. DO CONTROLE DAS LICITAÇÕES

3.13. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

3.14. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

ALEX SANDRO Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
Dados: 2023.01.09
09:23:11 -03'00'
FERNANDES:0
8356097908

- O conteúdo programático poderá ser alterado, caso haja necessidade por parte da administração municipal.

3.15. A prestação dos serviços não se configurará como vínculo empregatício.

3.16. A Contratada deverá responder pela qualidade dos serviços fornecidos, nos exatos termos da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.17. A desconformidade no fornecimento dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.18. Todos os materiais necessários para o curso como apostilas, minutas e outros materiais complementares, serão de responsabilidade da contratada.

3.19. – O local para a realização do curso será de responsabilidade da administração municipal.

3.20. – O coffee break nos dias 30 e 31 de janeiro às 10:15 e as 15:30 hrs, de responsabilidade da administração municipal.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O curso será ministrado na Escola Municipal Monteiro Lobato em Município de Querência do Norte, Estado do Paraná.

4.1.1. *Data da realização do 30 e 31 de janeiro de 2023.*

4.1.2.- *Horário : período da manhã das 8:30 as 12:00 hrs período da tarde: 13:30 as 17 hrs*

4.1.2.1 – *Caso haja necessidade tanto por parte da administração quanto por parte da contratada a data e o horário poderão sofrer alterações.*

4.5. **O contrato** a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, e o vencedor do certame, terá validade de **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura deste contrato.

4.6. O prazo de que alude o item 4.5. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

4.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relacionadas aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

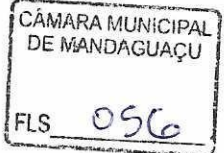


MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas



INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pagamento será efetuados em até 15 (decimo quinto) dia, contados a partir da realização do curso e com a devida apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE**, sob CNPJ/MF nº. **76.973.692/0001-16**, Rua Waldemar dos Santos, 1197.

5.1.2. – A Nota fiscal deverá estar em nome e CNPJ da empresa que contratou com a administração Municipal, a administração não paga pessoa física, mesmo que este seja o sócio proprietário da empresa.

5.2. – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

ALEX SANDRO
FERNANDES:083
56097908

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
Dados: 2023.01.09 09:23:28
03'00

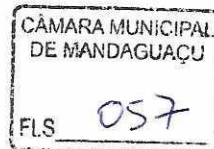


MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas



INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

ALEX SANDRO Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
FERNANDES:0 Dados: 2023.01.09 09:23:45 03:00'
8356097908



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas



INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do presente contrato;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do CONTRATO;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

ALEX SANDRO Assinado de forma digital
FERNANDES:083 por ALEX SANDRO
56097908 FERNANDES:08356097908
0300 Dados: 2023.01.09 09:24:01



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 059

ALEX SANDRO Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
8356097908
Dados: 2023.01.09 09:24:22
03:00

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SETIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 060

ALEX SANDRO Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
8
Dados: 2023.01.09
09:24:45 -03'00'

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente CONTRATO será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de QUERÊNCIA DO NORTE-PR., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o CONTRATO, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

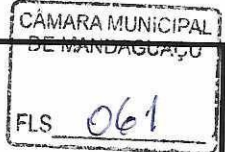


MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas



ALEX SANDRO Assinado de forma digital
FERNANDES:0 por ALEX SANDRO
8356097908 FERNANDES 08356097908
Dados: 2023 01 09 09 25 07
0300

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao presente CONTRATO se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente CONTRATO, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos CONTRATO com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente CONTRATO Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado à **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste CONTRATO nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, devendo garantir,



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas



INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A FISCALIZAÇÃO COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Querência do Norte, 09 de janeiro de 2023

ALEX SANDRO

FERNANDES:083

56097908

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
Dados: 2023.01.09 09:25:26
-03'00'

ALEX SANDRO FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE
CONTRATANTE

EDUARDO

ANZILIERO:0628

5690928

Assinado de forma digital por
EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2023.01.09 10:56:04
-03'00'

EDUARDO ANZILIERO E MICHELLA KARINA M. MOREIRA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

MONICA ISABEL DE
NOVAES

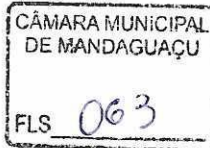
CANASSA:86955187953

Assinado de forma digital por
MONICA ISABEL DE NOVAES
CANASSA:86955187953
Dados: 2023.01.09 09:29:47
03'00'

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2022, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa **IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.**

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Anziliero, inscrito no CPF sob nº 062.856.909-28, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório modalidade Inexigibilidade nº 025/2022, de 29/08/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de capacitação *in company* sobre a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e seus reflexos nas parcerias com recursos públicos**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência informado nos autos acima referidos e as especificações mencionadas a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado nos dias 01 e 02 de setembro de 2022, nas dependências do CEMEP, com carga horária de 14 (catorze) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme a realização do curso e após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as CND,s Federal, CRF do FGTS, CNDT e Municipal, em vigor.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, conforme mencionado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	754



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Recursos Utilizados	
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Gestão de Governo
Ação:	2001 - Manutenção da Secretaria de Gestão de Governo
Vínculo:	0 - Recursos Livres
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	775
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2014 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação
Vínculo:	104 - Educacao / 25% sobre Impostos
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	790
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	7 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ação:	2023 - Promover e participar de competições oficiais, amadoras e atividades de lazer
Vínculo:	0 - Recursos Livres
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	806
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Ação:	2033 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	797
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	8 - Secretaria Municipal de Cultura
Ação:	2027 - Promoção e apoio às atividades culturais
Vínculo:	0 - Recursos Livres
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	1827
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	12 - Secretaria Municipal de Saúde
Ação:	2060 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Vínculo:	303 - Saude / Percent.vinculado S/rec.impost.
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	827
Órgão:	2 - Poder Executivo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Recursos Utilizados	
Unidade:	11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável
Ação:	2047 - Manutenção do gabinete da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	896
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	15 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação:	2080 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Vínculo:	0 - Recursos Livres
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento
Código Reduzido:	762
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	4 - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2007 - Manutenção da Secretaria de Administração
Vínculo:	0 - Recursos Livres
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

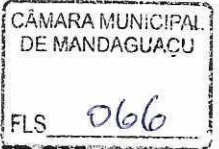
- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- Executar os serviços no prazo e condições previstos.
- A CONTRATADA deverá manter um responsável que, preposto técnico, a representará em todas as questões relativas à execução dos serviços. As determinações ou reclamações



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



feitas pela fiscalização da CONTRATANTE a esse preposto, serão consideradas como feitas à própria CONTRATADA.

- g) Será a CONTRATADA a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, da previdência social, seguros, acidentes de trabalho ou outro encargo qualquer previsto em Lei.
- h) Comparecer no local e horário estipulado pela organização do evento. Aplicar o conteúdo programático de forma integral, conforme a proposta. Responsabilizar-se pelos demais materiais e equipamentos necessários para a palestra/evento que não conste na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através do servidor Jean Tjuli de Aguiar Oechsler.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO OBJETO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos termos do item 11 do Termo de Referência;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com a base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

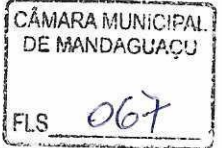
a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, quando houver;
- III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, sendo que após este prazo as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato deverão ser providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade ocorrerá, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 068

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon - PR, 29 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
PREFEITO – CONTRATANTE

EDUARDO

ANZILIERO:06285690928

Assinado de forma digital por
EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2022.08.29 13:31:58 -03'00'

IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.
Eduardo Anziliero
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcelo Silveira Portela
Secretário Municipal de Administração

Jean Tjuli de Aguiar Oechsler
Fiscal de contrato



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



Contrato de prestação de serviços nº 273/2022, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 1391, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Anziliero, inscrito no CPF sob nº 062.856.909-28, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **capacitação in company com o tema “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”**, para formação dos servidores municipais, conforme descritivo abaixo e constante na proposta.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os autos do processo, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O objeto deverá ser composto de:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviço	1	CAPACITAÇÃO IN COMPANY PRESENCIAL SOBRE “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONFORME AS LEIS 8.666/1993 E 14.133/2021”. (40 VAGAS)	R\$28.000,00	R\$28.000,00

Parágrafo Terceiro – A secretaria requisitará a prestação do serviço através da Ordem de Compras que poderá ser encaminhada através do e-mail igam.parana@gmail.com. A capacitação será ministrada conforme conteúdo programático incluso na proposta apresentada pela contratada, anexa a este instrumento, este conteúdo será aplicado no período 02 (dois) dias, tendo como datas 19 e 20/10/2022, com carga horária de 14 horas (das 08:30h às 12:00h, e das 13:30h às 17:00h, no total de 7 horas-aula, o local CEMEP - Centro Municipal de Ensino Profissionalizante, localizado a Rua Sergipe, 625 Centro, neste município de Marechal Cândido Rondon/PR. Haverá 04 (quatro) períodos de *coffee break*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, conforme constante na proposta apresentada e objeto relacionado na cláusula primeira.

Parágrafo Único – No valor total estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

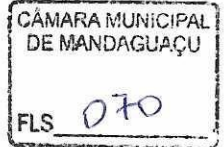
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



Os pagamentos decorrentes da execução objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	763
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	4 - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2007 - Manutenção da Secretaria de Administração
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Subelemento:	3.339.039.480.000.000.000 - Serviço de seleção e treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações do Contratante e do Contratado são aquelas constantes do Termo de Referência, em especial os itens 05 e 06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização administrativa do contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através do servidor Jean Tjuli de Aguiar Oechsler.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

As sanções relacionadas à inexecução total ou parcial do objeto são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei de Licitações, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei que se ajustem ao caso concreto, sem prejuízo da aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato será de 02 (dois) dias sendo que após esse prazo as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato deverão ser providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, inciso IV da Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon, PR, 18 de outubro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito
CONTRATANTE

EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2022.10.18 11:13:39 -03'00'

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
Eduardo Anziliero
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Silveira Portela
Secretário Municipal de Administração

Jean Tjuli de Aguiar Oechsler
Fiscal de Contrato - SMAD



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Eirelli**, empresa estabelecida na Travessa dos Estudantes, 84, Centro, CEP nº 85.605-080, na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, neste ato representado pelo Diretor Eduardo Anzilero, CPF nº 062.856.909-28, possui capacidade técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamentos ligados a área de Gestão Pública.

A **Câmara Municipal de Pato Branco**, participou dos seguintes cursos realizados pelo IAGP em Francisco Beltrão:

- ✚ Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos Mais atuantes na sociedade, Gestão fiscalizadora e a Participação do Cidadão, realizado nos dias 26 e 27 de março de 2019.
- ✚ A Técnica Legislativa e a Elaboração da Lei com Qualidade, realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2019.
- ✚ O Servidor Público e Legislação de Pessoal (interpretação e aplicação) nos dias 15 e 16 de agosto de 2019.
- ✚ Emendas Impositivas Individuas e Coletivas, realizado nos dias 26 e 27 de Setembro de 2019.

Atestamos que todos os cursos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos Servidores, até a presente data.

Vilmár Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95



e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ), empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-Paraná, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, possui capacidade técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamentos ligados a área de Gestão Pública.

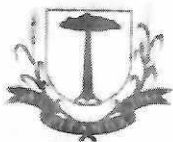
A Câmara Municipal de Chopinzinho vem participando de cursos desde 2019 presenciais, online e in company, sobre os temas:

- A Técnica Legislativa e a elaboração da lei com qualidade – 2019;
- O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (Interpretação e Aplicação) -2019;
- Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas – 2019;
- Processo Legislativo (presencial) 2020;
- Contratação Direta na Nova Lei de Licitações, online ao vivo 2021;
- SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Contabilidade para os Municípios (Decreto nº 10.540/2020) (online ao vivo) 2021
- Entendendo o Processo Legislativo (curso in company) 2021
- O que é Ser Vereador? - Desafios do Vereador para o exercício de um mandato parlamentar com qualidade (curso in company) 2021.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

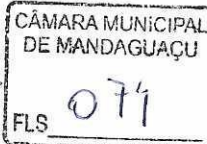
Chopinzinho-PR, 13 agosto de 2021.


Enio Valdir Ceni
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS

Reconhecemos a capacidade técnica da empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ), inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-Paraná, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, na realização de capacitação e treinamentos voltados a Agentes Públicos e servidores públicos da administração direta e indireta. Podemos constatar participando dos seguintes treinamentos:

- ✓ Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas;
- ✓ O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (Interpretação e Aplicação);
- ✓ Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores;
- ✓ Curso de Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico;
- ✓ Gestão de Tesouraria no Setor Público;
- ✓ Pregão Eletrônico (Comprasnet) curso in company online;
- ✓ Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação;
- ✓ Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral;
- ✓ O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais;
- ✓ Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas;
- ✓ Contratação Direta na Nova Lei de Licitações.

Nos cursos, do qual participamos, tanto presencial quanto online, seus palestrantes tem cumprindo com os objetivos propostos nos programas de curso, nos prazos estabelecidos, além de orientar, esclarecer dúvidas, debater, desenvolver conteúdos e de ficarem a disposição para os esclarecimentos pertinentes aos temas desenvolvidos.

A empresa executou os cursos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma conduta que a desabone.

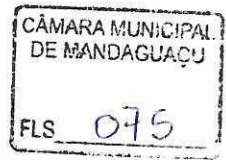
Pitanga, 09 de agosto de 2021.

Fabrício Duarte Holovka
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES SOBRE O TEMA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

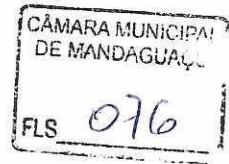
Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2023 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 24.000,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 24 de janeiro de 2023.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



PARECER JURÍDICO 03/2023

Referente: Inexigibilidade de Licitação 03/2023 – Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema “Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal”, conforme conteúdo/programa apresentado na proposta e para até 30 (trinta) participantes.

I.Relatório

Trata-se do pedido de emissão de parecer concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, destinado a contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema “Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal”, conforme conteúdo/programa apresentado na proposta pela empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM) e para até 30 (trinta) participantes. O valor é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Consta do processo: capa, solicitação da Direção Administrativa, Despacho da Autoridade Legislativa, Termo de Referência; Certidão da Comissão de Licitação; Parecer Contábil, Proposta do licitante com descrição do curso; documentos da empresa licitante; contratos firmados pela licitante com outros órgãos públicos e atestados de capacidade técnica.

É o que cumpria relatar. Passo a opinar.

II. Parecer

Esclareço, por oportuno, que esta Procuradora que subscreve o presente, foi nomeada como tal pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assumo, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha conclusão de certame público para preenchimento da vaga, cujo provimento é de caráter efetivo.



Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam estes de natureza técnica ou jurídica.

A análise jurídica do presente procedimento se atenta única e exclusivamente aos aspectos formais. Isso porque, todas questões materiais, relacionadas a conveniência e oportunidade da contratação, singularidade na contratação, além de especificação, detalhamento e delimitação do objeto, bem como a cotação de preços, é de responsabilidade do órgão solicitante e, a formalização do ato é de responsabilidade do ordenador da despesa.

Nessa esteira, o parecer não tem natureza vinculante, afigurando apenas uma opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública.

Especificamente sobre o assunto, são os entendimentos jurisprudenciais:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8). Destacado.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133 Lei n.º 8.906 de 1994, art. 2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. Advogado de empresa estatal que chamado a opinar oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União, em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (...). (Dj 31.10.2003, MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso). Destacado.



Pois bem. A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

A Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também prescreve o artigo 2º da Lei nº 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**



Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

No entanto, conforme excertos epigrafados acima, a própria Constituição Federal e a Lei que disciplina as licitações e contratos da administração pública, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, isto é, são situações de contratação direta. Tais hipóteses estão estampadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, as quais são taxativas, sendo vedado, portanto, interpretação extensiva para abarcar casos que não estejam previstos legalmente.

In casu, trata-se de um processo de inexigibilidade. Sobre essa exceção, já que a regra é a licitação, o artigo 25, *caput* e inciso II assim preveem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Ao tratar sobre a prerrogativa de realizar-se a contratação através de inexigibilidade, necessária se faz a transcrição da doutrina de Matheus Carvalho:

[...] Também, não se considera viável competir para a contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da própria lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou



empresas de notória especialização e para contratação de profissional de qualquer setor artístico, seja a contratação feita diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados. Ao definir o que seria inviabilidade de competição justificadora de contratação direta pela Administração Pública, a doutrina majoritária costuma apontar pressupostos da licitação e estabelece que a ausência de qualquer dos pressupostos, torna o procedimento licitatório inexigível.

No caso em análise, segundo as informações prestadas pela Comissão de Licitação, estar-se diante da hipótese prevista no citado dispositivo, uma vez que trata-se de curso específico a ser ministrado, enquadrando-se, portanto, ao dispositivo legal.

Nesta senda, o objeto de apreciação deste parecer está elencado no referido inciso, o qual dispõe ser inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Assim, a autoridade administrativa visa à contratação direta de serviços técnicos especializados relativos consultoria e capacitação de pessoal, com amparo no art. 13, VI, da Lei n' 8.666/1993:

- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a
- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
 - V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas



VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação

de serviços técnicos profissionais especializados de verão, preferencialmente, celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou

remuneração

§2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111, desta Lei

§3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes e seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

E importante esclarecer, por oportuno, que mesmo nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. E preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

A vista disso, para a contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é preciso se tratar de profissional de notória especialização e com singularidade do serviço.

A respeito da notória especialização, trata-se de conceito trazido pelo já transcrito §1º do art. 25, do qual se depreende que notório especialista é o profissional ou a empresa que detenha elevado grau de respeitabilidade e admiração entre seus pares, ou seja: "no campo de sua especialidade", a partir do histórico de suas realizações, sendo possível pressupor que seu trabalho será o mais adequado para atender à necessidade da Administração.

E possível, e necessário, assim, que se comprove nos autos a notória especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, cursos executados, história da empresa, atestados de capacidade técnica expedidos por outros órgãos públicos a respeito de feitos anteriores, etc. Tais documentos servem para que se demonstre se tratar de profissional ou empresa "especializada."



Consta, sobretudo, justificativa da Municipalidade acerca da contratação e razão de escolha do prestador de serviço:

“A proposta tem por objetivo a capacitação dos vereadores e servidores públicos acerca do processo de elaboração, apresentação e execução das emendas impositivas no orçamento público do Município de Mandaguáçu. A contratação é necessária, pois a previsão de emendas impositivas foi inserida na legislação orçamentária do Município de Mandaguáçu em 2022 e poderão ser apresentadas na Lei Orçamentária Anual do próximo ano exercício para execução.

A opção pelo curso *in company* é fundamentada, dentre outros fatores, no de que o curso contratado será focado na realidade municipal, além de ser, economicamente a melhor opção quando comparado ao dispêndio de valor caso todos os participantes tivessem de participar de um curso aberto em outra cidade.

Portanto, a contratação se mostra mais adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

A razão da escolha da empresa é pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, pois a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, através da professora Rita de Cássia Oliveira, detém através conhecimento especializado em sua área de atuação. Bem como visto a relevância da contratação desse objeto, estar baseada na necessidade da atual Câmara Municipal, na obtenção de orientações teóricas, técnicas e práticas do tema a ser tratado no curso. Pela singularidade do objeto, pelo serviço a ser contratado ser desenvolvido por profissional e/ou empresa de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atende aos interesses e as necessidades da administração municipal.”

Nestes casos, a legislação trouxe a exigência de que o curso seja ministrado por prestador especializado, levando em conta a qualidade intelectual e não o preço em si do treinamento. Relativamente a isso, ressalta-se que tal



característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, o que restou demonstrado na justificativa da Comissão e documentos do fornecedor juntados ao processo, notadamente a programação do curso, currículo palestrante e ainda os atestados de capacidade técnica.

Consta também do Termo de Referência, conforme excerto acima, a manifestação da Administração informando a singularidade da empresa a ser contratada. Neste caso, considera-se, ainda que singelamente, justificado a singularidade.

Ademais, surge a responsabilidade da Administração Pública de realizam pesquisa de preços de mercado com empresas que ofertam serviços similares, a fim de justificar que os preços são vantajosos para a Administração, em obediência ao caput do art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/1993. Ou seja, a Administração Pública deve promover a justificativa do preço da contratação por inexigibilidade ou comprovar a impossibilidade de obtenção do número razoável de cotações.

Referida justificativa do preço no momento da contratação direta diz respeito à comparação do preço normalmente cobrado pelo contratado com aquele proposto por ele à Administração Pública. Tal disposição busca dar cumprimento ao princípio da vantajosidade, em que se contrata o melhor serviço pelo menor preço possível.

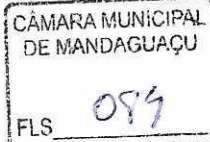
Acerca do preço, foi juntado ao processo ao menos três contratos firmados por entes públicos com a referida empresa, objetivando a contratação de capacitação, cujo valor é igual ou próximo à proposta anexa neste processo.

No que diz respeito à documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, salienta-se que a mesma deve atender aos ditames legais preconizados na Lei n. 8.666/1993, devendo a comissão se utilizar, se necessário, da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, evitando, assim, futuros questionamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Ressalta-se que se observe a validade das certidões apostadas ao presente processo, devendo estar todas dentro do prazo de validade quando da formalização contratual, pois é dever do Administrador Público zelar pela efetiva validade das certidões e dos documentos correlatos. No mais, verifica-se que o procedimento é regular, contando com reserva de saldo, acompanhado da justificativa técnica competente, bem como, que iniciou por requerimento da autoridade competente.

Dito isto, considerando os documentos carreados no processo licitatório até o momento que exaro este parecer, opino pelo prosseguimento do processo mediante a realização da inexigibilidade de licitação, atentando-se, contudo, ao disposto no artigo 26 da Lei n. 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

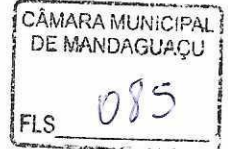
Mandaguáçu, 24 de janeiro de 2023.


Raisia Mândja Ranzoni
OAB/PR 66.490
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal", conforme conteúdo/programa apresentado na proposta e para até 30 (trinta) participantes, e os documentos que instruem o respectivo processo.

EMPRESA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 32.651.451/0001/85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1.392, sala 502, 5º andar, Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-060 Fone (46) 2601-1977; (46)-999708582.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu PR 24 de janeiro de 2023.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR, 24 de janeiro de 2023.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del. Grossi & Cia Ltda. Jornal Regional
NA EDIÇÃO Nº 3526 PG. 10
EM 25 DE janeiro DE 2023

